

LEI MUNICIPAL Nº 4.362, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera artigos da Lei Municipal nº 3.116 de 15 de janeiro de 1999, estabelecendo novos valores de taxas de serviços de licenciamento ambiental e florestal de âmbito local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.116, de 15 de janeiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam criadas as taxas de Licenciamento Ambiental, que serão distribuídas em cinco níveis de classificação, para os quatro tipos de licença existentes (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação e Licença de Operação e Regularização), de acordo com o porte e grau de poluição gerados conforme a Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e demais resoluções em vigor e terão seus valores fixados através de Regulamentação específica aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As taxas de serviços para licenciamento florestal e taxas para outros serviços ambientais seguem o disposto nos anexos II e III".

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.116, de 15 de janeiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º O não cumprimento das normas ambientais implicará nas penalidades previstas no artigo 3º do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de junho de 2008 e demais legislações aplicáveis".

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.116, de 15 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 As penas de multa às infrações mencionadas no artigo 9º serão consideradas de acordo com sua gravidade conforme o disposto no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 e demais legislações aplicáveis.”

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 12 da Lei Municipal 3.116, de 15 de janeiro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

Parágrafo único. O anexo I desta Lei passa a ser definido com novos valores e portes de licenciamento ambiental, fixados conforme tabela de valores para serviços de licenciamento ambiental de diferentes modalidades de licença. O Anexo II passa a definir as taxas de serviços de licenciamento florestal para diferentes modalidades de serviços e licenças florestais. O Anexo III determina as taxas de outros serviços ambientais de cunho licenciatório. Os valores para emissão de documentos licenciatórios contidos nos Anexos I, II e III, relativos as atividades de exploração e uso dos recursos naturais passam a fazer parte integrante desta Lei.”

Art 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 3.116, de 15 de janeiro de 1999, fica substituído pelo Anexo I desta lei, sendo acrescentados ao diploma legal os Anexos II e III.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 24 de dezembro de 2014.

Neiron Viegas,
Prefeito Municipal.